ESTADO DO PARANA

LEI Nº 509

SÚMULA: - Altera legislação sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

FRANCISCO MENDES DE MELO, Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Para ná.

Paço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a forma de cobrança da Ta xa de Iluminação Pública, criada pela *

Lei nº 491, de 10 de novembro de 1983, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melho ramento dos serviços de iluminação pública, prestados pelo Município.

Artigo 2º - A Taxa de Iluminação Pública tem como *
fato gerador a utilização efetiva ou po
tencial dos serviços mencionados no art. 1º, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, em vias ou logradouros públicos.

Artigo 3º - A Taxa de Iluminação Pública será devida pelos proprietários, titulares de do mínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que ve nham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.

Paragrafo Único:- Ficam excluídos da cobrança da Taxo e os consumidores rurais e os ór gãos públicos municipais.

Artigo 4º - A base de cálculo do tributo será a Uni dade de Valor para Custeio - UVC, impor tância estabelecida como referencial para rateio entre os contribu intes das despesas mencionadas no Art. 1º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANA

Artigo 5º - Para c exercício financeiro de 1985, a
Unidade de Valor para Custeio - UVC se
rá de 0° 26.140,00.

- Artigo 69 O Poder Executivo fica autorizado a,me diante Decreto:
- I atualizar, para os exercícios subsequentes a
 1985, a Unidade de Valor para Custeio UVC fi

 xada no art. 5º, até o limite equivalente à va
 riação nominal das Obrigações Reajustáveis do
 Tesouro Nacional CRIN, no período;
- II estabelecer percentuais de desconto sobre a Unidade de Valor para Custeio UVC, a fim de a
 tender ao princípio da capacidade econômica do
 contribuinte.

Artigo 7º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pú blica sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pelaº Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através de parcelas mensais.

\$ 1º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública nas localidades atendidas por aquela concessionária.

\$ 2º - O produto da arrecadação mensal, efetuada *

pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL,

será por ele contabilizado em conta própria, ficando a referida *

Empresa desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados

na liquidação total ou parcial das contas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL



ESTADO DO PARANA

sistema de iluminação pública do Município.

§ 3º - O Convênio de que trata este artigo será fir mado sob condição de que os serviços de ar recadação e controle da Taxa sejam desempenhados pela COPEL sem ônus para o Município.

Artigo 8º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não liga - dos à rede de distribuição de energia será feita diretamente pelaº Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territo - rial Urbano, e será cobrada mediante a alíquota anual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o maior Salário Referência vigente no país.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõ-

Jundiai do Sul, 08 de Rovembro de 1984

Prefeite Mynicipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANA

TABELA FINANCEIRA

U.V.C. : 26.140,00

FAIXAS:	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
00 - 30	557	740	970	1203
31 - 50	779	1038	1357	1684
51 - 70	1673	2225	2915	3616
71 - 90	2230	2967	3885	4818
91 - 120	3098	4123	5401	6695
121 - 200	3859	5132	6721	8318
201 - 350	4238	5636	7385	9157
351 - 600	5129	6823	8938	11084
601 - 1.000	5576	7416	9714	12046
ACIMA 1.000	6023	8012	10493	13013
C. 501 - 600	7694	10234	13408	16623
C. 601 - 1.000	8363	11123	14571	18068
C.1.001 - 1.500	9037	12017	15742	19522
C.ACIMA - 1.500	12046	16022	20988	26140
1.1.001 - 2.000	9037	12017	15742	19522
I.ACIMA - 2.000	12046	16022	20988	26140

FRANCISCO MENDES Prefeito Municipal